



## **Informe Estratégico – Nova versão do eSocial com início de produção em novembro/2023**

1 - A [Portaria Conjunta nº 44](#), de 11/08/2023, instituída pela Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência Social e Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou a [versão S-1.2](#), do leiaute com a nova versão do Manual de Orientação do eSocial.

2 - O **cronograma de implantação** no ambiente de produção atenderá o seguinte calendário:

- Implantação no ambiente de produção: **20/11/2023**.
- Período de convivência de versões (S-1.1 e S-1.2): **20/11/2023 a 21/01/2024**, sendo que os eventos S-1210, S-2500 e S-2501 devem ser enviados exclusivamente na versão S-1.2 a partir do período de apuração 01/2024.

3 - A [versão S-1.2](#) traz diversas alterações, incluindo:

- Ajustes nos eventos de **remuneração do trabalhador**, para possibilitar a substituição da DIRF pelo eSocial no futuro.
- Inclusão de campos para informar a **etnia, raça e nome social do trabalhador**, em conformidade com a [Portaria MPS nº 1.945/2023](#). A citada Portaria determina a inclusão dos campos de raça, cor e etnia nos formulários de cadastramento do Ministério da Previdência Social, sendo que tal campo deverá conter as identificações amarelo, branco, pardo, preto e Indígena. A Portaria estabelece, também, a inclusão do campo de nome social, orientação sexual e identidade de gênero nos formulários de cadastramento do Ministério da Previdência Social, devendo ser assegurado às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Previdência Social, devendo ser entendido por **nome social** aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade. Para mais informações acesse o [informe estratégico](#) sobre **Lei determina a inclusão de dados sobre raça e etnia em documentos trabalhistas**.

### Importante

Na coleta, tratamento, segurança e sigilo de dados sobre etnia, raça e nome social do trabalhador a empresa deve ter um cuidado especial para evitar qualquer tipo de vazamento de tais informações consideradas **dados sensíveis**, sendo fundamental observar as previsões da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, que considera dado pessoal sensível qualquer informação sobre origem racial ou étnica e dado referente à vida sexual, entre várias outras características e orientações do indivíduo.

- Ajustes nos campos relacionados à **contratação de aprendizes**.
- Criação de um campo, no evento de **condições ambientais**, para informar o número do processo judicial correspondente devido à inclusão de “agentes nocivos” para fins de reconhecimento de aposentadoria por decisão judicial.
- Alterações nos eventos relacionados a **processos trabalhistas** e nas informações de tributos decorrentes desses processos ([S-5501](#)).
- Criação do evento [S-5503](#) para a consolidação das informações do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** do trabalhador, em processo trabalhista.
- Criação do evento [S-8200](#) para a **Anotação Judicial do Vínculo**, o que permite o registro de informações sobre vínculos empregatícios estabelecidos judicialmente.

#### Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT